



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PRÉVIA

Dr^a Lurdes Alves, Vereadora da Câmara Municipal de Vila do Conde, na qualidade de Presidente do Júri do Procedimento para a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”**, nos termos e para os efeitos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, notifica V.Ex^a para que, no **prazo de 5 dias úteis**, se pronuncie, por escrito, sobre o **Relatório Preliminar** anexo.

O processo administrativo corre termos pelo Departamento de Administração Geral e Financeira, podendo ser consultado durante as horas normais de expediente, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vila do Conde, Rua da Igreja, 4480 – 754 Vila do Conde.

Vila do Conde, 14 de julho de 2016

A Presidente do Júri,

Lurdes Alves, Dr^a



Lurdes Alves
Cláudia Madureira
P

RELATÓRIO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezasseis, pelas 15:00 horas, reuniu o júri do procedimento supra referido e constituído nos termos do artigo 67º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a presença da Srª Drª Lurdes Alves, Vereadora, na qualidade de Presidente, 1º. Vogal Dr. Nuno Castro, Diretor de Departamento Municipal e 2º. Vogal Engª Cláudia Madureira, Técnica Superior Municipal.

1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O procedimento em referência teve por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura de procedimento foi publicado no Diário da República nº 117, 2ª série, de 21 de junho de 2016.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 60.000,00 € + IVA.

A apresentação de propostas foi realizada por via eletrónica, cujo prazo decorreu até às 18:00 horas do dia 1 de julho de 2016.

A abertura de propostas e a disponibilização dos documentos na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV teve lugar no dia 4 de julho de 2016.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Luís Alves
Claudio Medeiros

7

No prazo legalmente fixado para esclarecimentos e retificações das peças concursais, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, não foram solicitados esclarecimentos.

3 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores e respetivas ponderações:

1 - Preço e demais condições financeiras – 55 %

1.1 - Preço (P) – 55%

2 - Valia Técnica da Proposta – 45%

2.1 - Qualidade Técnica da Proposta (VT1) – 35%

2.2 - Grau de Inovação e Melhorias (VT2) – 10%

1- Preço e demais condições financeiras - 55%

1.1. A pontuação a atribuir ao fator preço será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \frac{(1,5 \times P_b) - P_{prop}}{P_{prop}} \times 100$$

em que:

P – Pontuação factor preço (percentagem calculada)

P_b – Preço base do concurso

P_{prop} – Preço da proposta em análise

2 - Valia Técnica da Proposta – 45%

2.1 Qualidade Técnica da Proposta (VT1)

Este sub-fator pretende avaliar de uma forma global a proposta apresentada e a forma como esta está elaborada, atribuindo-se especial atenção à clareza, coerência, especificação e grau de pormenorização da informação prestada por serviço a executar, nomeadamente na metodologia apresentada na memória descritiva e justificativa e no plano de trabalhos.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

*Luís Alves
Claudio Medeiros*
P

Nota: Para o sub-factor "Qualidade Técnica da Proposta", as propostas serão classificadas da seguinte forma:

VT1: Qualidade técnica da proposta apresentada	Pontuação
Proposta técnica excelente e de especificação e pormenorização acima do exigido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso	29,75% a 35%
Proposta técnica boa e de especificação e pormenorização de acordo com o exigido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso	17,5% a 29,74%
Proposta técnica suficiente com algumas deficiências relativamente ao grau de especificação e pormenorização definido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso	10,5% a 17,49%
Proposta técnica deficientemente definida e sem pormenorização e especificação do definido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso	0% a 10,49%

2.2 Grau de Inovação e Melhorias (VT2)

Este sub-fator pretende avaliar a proposta apresentada no que diz respeito ao grau de inovação (relevante) nos sistemas e tarefas que promovam a qualidade no serviço a prestar.

Nota: Para o sub-factor "Grau de inovação e melhorias a efectuar no sistema", as propostas serão classificadas da seguinte forma:

VT2: Grau de inovação e melhorias a efectuar no sistema	Pontuação
Grau de inovação proposto muito bom e com melhorias significativas nos sistemas e tarefas a realizar	8,5% a 10%
Grau de inovação proposto bom e com melhorias importantes nos sistemas e tarefas a realizar	5% a 8,49%
Grau de inovação proposto razoável e com melhorias ligeiras nos sistemas e tarefas a realizar	3% a 4,99%
Grau de inovação proposto pouco significativo e com poucas melhorias nos sistemas e tarefas a realizar	0% a 2,99%

Estes critérios darão lugar à seguinte fórmula de valorização:

$$V = 55\% \times P + VT1 + VT2$$

A proposta a adjudicar será aquela a que corresponder o maior valor de V.

Luís Alves
Cláudio Mendes
17

4 – LISTA DE CONCORRENTES

Data de entrega	Concorrentes	Valor global
01.07.2016	SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.	50.600,00 €
01.07.2016	FCC Environment Portugal, S.A.	48.000,00 €

As firmas FERROVIAL - Serviços, S.A. e RECOLTE - Serviços e Meio Ambiente, SA declaram não reunir as condições necessárias para apresentar proposta.

5 – ANÁLISE DE PROPOSTAS

O júri deliberou admitir as propostas das firmas SUMA e FCC em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no nº 2 do artigo 70º e nos nºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como do artigo 13º do Programa de Concurso.

Para aferição do efetivo cumprimento dos requisitos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso, o Júri passou então à análise das propostas apresentadas pelos concorrentes, sendo a respetiva pontuação e comentários apresentados nas tabelas seguintes:

CONCORRENTE	PREÇO (P)		VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA (VT)		CLASSIFICAÇÃO FINAL (V)
			Qualidade Técnica da Proposta (VT1)	Grau de Inovação e Melhorias (VT2)	
	Preço Total	55%	35%	10%	100%
SUMA	50.600,00 €	42,83	30,00	6,00	78,83
FCC	48.000,00 €	48,13	17,00	6,00	71,13

Preço Base (Pb) =	60.000,00 €
Preço Anormalmente Baixo <	48.000,00 €



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

*Luís Alves
Cláudio Medeiros*
7

CONCORRENTE	QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (VT1)	GRAU DE INOVAÇÃO E MELHORIAS (VT2)
SUMA	Sem reparos. Proposta técnica excelente e de especificação e pormenorização acima do exigido no Caderno de Encargos Enquadra-se nos atributos do 1º nível de pontuações (30%)	Sem reparos. Grau de inovação proposto bom e com melhorias importantes nos sistemas e tarefas a realizar. Enquadra-se nos atributos do 2º nível de pontuações (6%).
FCC	Proposta técnica suficiente, com algumas deficiências relativamente ao grau de especificação e pormenorização definido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso Enquadra-se nos atributos do 3º nível de pontuações (17%)	Sem reparos. Grau de inovação proposto bom e com melhorias importantes nos sistemas e tarefas a realizar. Enquadra-se nos atributos do 2º nível de pontuações (6%).

Compulsados todos os elementos, o Júri constatou, por unanimidade que as propostas apresentadas a concurso cumprem com os requisitos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos atrás expostos, o Júri deliberou, por unanimidade:

- Considerar admitidas as propostas dos concorrentes SUMA S.A. e FCC S.A;
- Ordenar as propostas dos concorrentes admitidos da seguinte forma:

1º - SUMA, S.A;

2º - FCC, S.A.

Assim, considerando o exposto e que apenas será selecionada a proposta classificada em primeiro lugar, propõe-se que seja selecionada a proposta da concorrente **SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.** para efeitos de celebração do contrato.

Mais se propõe que o presente Relatório Preliminar seja remetido aos concorrentes, para em 5 dias se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

O Júri,

Presidente 
(Lurdes Alves, Dr^a)

1º Vogal 
(Nuno Castro, Dr.)

2º Vogal 
(Cláudia Madureira, Eng^a.)